



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

**Reunião** : Ordinária Nº: 011/2015  
**Decisão** : 028/2015-CEEST/PE  
**Item da Pauta** : 4.5  
**Referência** : Protocolo nº 101.318.304/2015  
**Interessado** : 2ª Vara do Trabalho de Juazeiro - BA

**EMENTA:** Informa a 2ª Vara do Trabalho de Juazeiro – BA que conforme reza o Art. 7º da Resolução 1004 do Confea, o processo ético deve ser instaurado no CREA cuja jurisdição ocorreu a infração, isto é, no CREA-BA.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho –CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 11 realizada no dia 22 de julho de 2015, apreciando o processo n.º 101.318.304/2015, referente ao ofício nº 30/2015, enviado pela 2ª Vara do Trabalho de Juazeiro-BA, **DECIDIU** por unanimidade, enviar à referida Vara ofício informando que o processo ético deve ser instaurado no CREA cuja jurisdição ocorreu a infração, conforme relato aprovado do conselheiro Luiz Gonzaga Guedes da Silva: *“Considerando o ofício nº 30/2015, enviado pela 2ª Vara do Trabalho de Juazeiro - BA, que trata da denúncia em desfavor da Eng. de Prod. e de Seg. do Trab. Glaucia Miria Alves Silva; Considerando que a CEEST enviou ofício e e-mail à denunciante em 29/04/2015 solicitando mais informações sobre o local onde ocorreu o ato originário da denúncia; Considerando que a referida Vara respondeu em 03/07/2015 que a infração ocorreu nas dependências da empresa Agrovale – Agro Indústria do Vale do São Francisco, situada na Fazenda Vale Massayo, localizada na Zona Rural de Juazeiro (BA), solicito que seja informado a Vara que o processo ético deverá ser instaurado no setor competente do Crea em cuja jurisdição ocorreu a infração, isto é, no CREA-BA, conforme dispõe o Art. 7º da Resolução 1.004 do Confea: “Art. 7º O processo será instaurado após ser protocolado pelo setor competente do Crea em cuja jurisdição ocorreu a infração (...)”*. Coordenou a sessão o senhor coordenador Eng.º Elet./Seg. Maurício José Viana. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros Félix Antônio Azevedo Gomes e Luiz Gonzaga Guedes da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 22 de julho de 2015

Maurício José Viana  
Coordenador da CEEST